

**DECRETO Nº 2.384, DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

Aprova o microparcelamento da gleba de terras urbana denominada de quadra Arso 171, do Loteamento Taquari ou Tatá, na forma que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o microparcelamento da Gleba 10, área de terras urbana denominada de quadra Arso 171, do Loteamento Taquari ou Tatá, com área de 421.440,30m², de propriedade de TIJUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.530.217/0001-30, conforme matrícula nº 156.728, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, do qual, conforme projeto geométrico e de arruamento, será destinado:

- I - 231.079,15m² à área de lotes mistos;
- II - 22.596,99m² à área pública municipal para equipamento urbano;
- III - 45.514,79m² à área verde não edificante;
- IV - 122.249,37m² ao sistema viário/ciclovía.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), no ato da inscrição do loteamento na circunscrição imobiliária competente, as áreas de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 1º deste Decreto passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes dos autos administrativos nº 2020054762 e anexos e de acordo com o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o loteamento será servido, respeitadas as especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;
- VII - rede de galerias pluviais;



VIII - arborização e urbanização de canteiros;

IX - sinalização viária horizontal e vertical;

X - calçamento dos passeios;

XI - emplacamento de ruas.

Parágrafo único. A realização das obras de infraestrutura urbana, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, a serem executadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme o art. 9º da [Lei nº 6.766, de 1979](#), é garantida pelo interessado por meio de Apólice Seguro Garantia.

Art. 4º Após a publicação deste Decreto será expedido o respectivo Alvará de Licença de Aprovação do Loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 23 de junho de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais